



DECRETO Nº 13

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Curitiba, no âmbito da Administração Direta e Indireta, e o Processo de Gerenciamento de Riscos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo nº 04-043514/2023;

considerando que competem à Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno, as atividades de coordenação, organização, difusão, fiscalização e orientação normativa no exercício da operacionalização e aperfeiçoamento do Controle Interno, bem como a coordenação de programas de integridade e **compliance**, na forma de regulamentação específica, os quais deverão abranger, entre outros instrumentos, matriz de responsabilidade e avaliação de risco;

considerando a Lei nº Municipal nº 16.268, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Controladoria Geral do Município e sobre a Política Municipal de Governança da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

considerando que a Lei nº 16.268, de 2023, dispõe, em seu art. 3º, § 3º, que a alta administração do Município deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de aspectos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos no cumprimento da sua missão institucional;

considerando que o Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023, dispõe em seu art. 18, inciso III, alínea o, sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos das orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município;

considerando a necessidade de adequar o regulamento vigente aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao que dispõe sobre a governança, gestão de riscos e controle das contratações em seu art. 169, e o previsto nos artigos 29, inciso VI, e 65, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.193 de 24 de novembro de 2023; e

considerando a importância da implantação de política voltada para o gerenciamento dos riscos corporativos e o fortalecimento dos controles internos e tendo em vista o disposto na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da gestão de riscos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, as definições, os objetivos, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades da gestão de riscos operacionais ou administrativos, de integridade, legais ou de conformidade, financeiros e orçamentários, de imagem e ocupacionais, incorporando-a ao processo de tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais, em conformidade com as melhores práticas de governança.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - apetite ao risco: nível de exposição ao risco que a organização está disposta a aceitar para o alcance de seus objetivos estratégicos, observada a tolerância de risco;

II - causas: condições que dão origem à possibilidade de um evento (risco) ocorrer, também chamadas de fatores ou fontes de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo;

III - consequências: possíveis efeitos, positivos ou negativos, resultantes da ocorrência de um evento sobre os objetivos do processo de trabalho ou da organização;

IV - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelos servidores do órgão, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da entidade;

V - critérios de risco: termos de referência com os quais a significância de um risco é avaliada;

VI - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais, nos níveis estratégico, tático e operacional;

VIII - gestão de riscos: o conjunto de ações (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da organização;

IX - gestor de riscos: agente público ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco de determinado processo, atividade ou objeto;

X - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, como mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XI - impacto: é o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco que possa afetar um ou mais objetivos da organização, o qual deve ser determinado a partir de uma escala predefinida para possibilitar a mensuração do nível de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

XII - mapa de riscos: registro formal do processo de avaliação e tratamento de riscos, no qual o gestor relaciona os eventos que podem afetar os objetivos do objeto de gerenciamento de riscos, suas causas, consequências, o risco inerente, o risco de controle, o nível de criticidade do risco e as ações preventivas ou mitigadoras;

XIII - matriz de análise ou avaliação de riscos: tabela ou instrumento gráfico que relaciona os riscos identificados com sua probabilidade de ocorrência e impacto, considerando o nível de confiança dos controles existentes para a mensuração do risco;

XIV - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XV - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XVI - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;

XVII - probabilidade: é a chance ou possibilidade de ocorrência de um evento (risco) que venha a afetar o alcance de um ou mais objetivos da organização, a qual deve ser determinada a partir de uma escala predefinida para possibilitar a mensuração do nível de risco;

XVIII - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XIX - resposta a risco: qualquer ação adotada para tratamento de riscos, o que envolve a avaliação do custo-benefício da implementação proporcionalmente ao alcance dos resultados e objetivos, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco à outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco;
- d) mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

XXIII - tolerância de risco: nível de criticidade do risco, definido por faixas de categorização baseadas no apetite pelo risco da organização.

Art. 3º A identificação e avaliação dos riscos deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - riscos operacionais ou administrativos: eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de integridade: eventos que podem favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflito de interesses, ausência de transparência e nepotismo;

III - riscos legais ou de conformidade: eventos derivados de inobservância da legislação que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, inclusive a observância de limites fiscais e normas para prestação de contas reguladas pelos órgãos de controle externo;

IV - riscos financeiros e orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

V - riscos de imagem: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores), em relação à capacidade do órgão ou da entidade de cumprir sua missão institucional;

VI - riscos ocupacionais: agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Na identificação de riscos, devem ser observados os entendimentos firmados no âmbito dos órgãos e entidades afetos à matéria.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos institucionais e alcance dos resultados estratégicos pretendidos, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo;

IV - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

V - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes, íntegras e confiáveis quanto aos riscos aos quais o órgão ou entidade está exposto;

VI - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VII - melhorar a prestação de contas à sociedade, a prevenção de fraudes e o combate à corrupção;

VIII - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

IX - incentivar e fomentar a cultura de gestão de riscos nos órgãos e entidades que compõem a administração pública municipal direta e indireta;

X - prevenir ou mitigar os riscos ambientais de forma eficiente e segura;

XI - aumentar a capacidade do órgão ou entidade de se adaptar a mudanças;

XII - assegurar, especialmente no âmbito da administração indireta, que as despesas da entidade sejam condizentes com suas receitas, de modo a evitar ou mitigar a necessidade de aportes sucessivos por parte do tesouro municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de riscos deverá observar os seguintes princípios:

I - aderência à política de governança, integridade e conformidade do Município de Curitiba;

II - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada, integrada em todas as atividades organizacionais e oportuna, subordinada ao interesse público e objetivando à eficiência, à eficácia, à efetividade, à economicidade, à sustentabilidade e às oportunidades de inovação;

III - abordar o efeito da incerteza no objetivo organizacional, os resultados estratégicos associados e o estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

IV - utilização do gerenciamento de riscos, de forma transparente, iterativa, dinâmica e inclusiva, baseado nas melhores informações disponíveis, para apoio à tomada de decisão, à elaboração do planejamento estratégico e à melhoria contínua;

V - estrutura e processo para gestão de riscos personalizados e proporcionais ao escopo e aos contextos externo e interno, relacionados aos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - as premissas de metodologias de referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente e normas técnicas brasileiras voltadas à governança e ao gerenciamento de riscos;

II - a integração ao processo de Planejamento Estratégico à gestão e cultura organizacional dos órgãos e entidades definidos no art. 1º deste Decreto, e sua efetivação em ciclos anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pela alta administração;

IV - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco proporcionais aos riscos e baseadas na relação custo-benefício e na agregação de valor ao órgão ou entidade;

V - a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos devem ser desenvolvidas de forma continuada, em todos os níveis;

VI - a comunicação de maneira clara das responsabilidades de todos os envolvidos, das medidas tomadas e dos resultados obtidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 7º Compete a cada órgão e entidade de que trata o art. 1º deste Decreto supervisionar, coordenar e orientar a gestão de risco no âmbito de sua competência.

§ 1º Para fins do previsto no **caput**, os órgãos e entidades contarão com o apoio das unidades dos sistemas auxiliares de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município - PGM assistirá os órgãos e as entidades, no que couber, nas atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas atribuições como órgão central do Sistema de Controle Interno, enquanto não implantados Núcleos Setoriais de Controladoria, atuará de modo descentralizado, em conjunto com representantes designados e integrantes de cada órgão ou entidade sob sua coordenação, mediante organização, difusão, fiscalização e orientação normativa, nos termos da Lei Municipal nº 16.268, de 2023 e alterações posteriores.

Art. 8º São responsabilidades da autoridade máxima de cada órgão e entidade:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos de que trata este Decreto;

II - dar ciência ao(s) gestor(es) de riscos, responsável(is) de cada setor subordinado, seus processos e atividades, da responsabilidade pela respectiva execução da gestão dos riscos em seu âmbito de atuação;

III - monitorar, em conjunto com o gestor de risco, responsável de cada setor subordinado, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com as peculiaridades do órgão ou entidade e com a Política de Gestão de Riscos;

IV - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 9º A alta administração do Município deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos, com adoção de recursos de tecnologia da informação, destinado à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de aspectos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos no cumprimento da sua missão institucional, provendo as condições adequadas à atuação sistêmica das seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada pelas autoridades, servidores, empregados públicos e agentes públicos que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, responsáveis pela gerência da execução dos programas, pela manutenção de medidas eficazes de controle interno, e pela identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos no âmbito do respectivo órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelos núcleos ou unidades executivas dos sistemas auxiliares orçamentário e financeiro, de administração geral, de recursos humanos, de assessoramento jurídico sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, pelos representantes ou unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, e pelo Comitê de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;

III - terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria Geral do Município, responsável pelas atividades de orientação normativa e a supervisão técnica dos órgãos do Sistema de Controle Interno, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.268, de 2023, e suas alterações.

Parágrafo único. Caberá à autoridade máxima, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, quanto aos agentes públicos designados que desempenham papéis ligados à governança, à gestão de riscos e a controles internos, a gestão por competência de forma a assegurar a aderência às normas estabelecidas e viabilizar ações de desenvolvimento visando o bom desempenho de suas funções.

Art. 10. Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa o gerenciamento de riscos, compreendendo:

I - a identificação, a análise, a avaliação, o controle, a priorização, o tratamento e a mitigação dos riscos que possam impactar os objetivos do órgão ou entidade, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades identificadas nas atividades descritas no inciso anterior;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas;

IV - no âmbito de sua competência, comunicar ações de gestão de riscos institucionais e assegurar a formação e a participação dos agentes públicos em capacitação no referido tema;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento de suas atividades de modo a prevenir, em todos os níveis do órgão ou entidade, o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade no desempenho de suas atividades, com vistas à consecução dos objetivos no cumprimento da missão institucional;

VIII - a responsabilidade pela operacionalização dos controles da gestão, bem como a identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores e à Controladoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

IX - a apresentação de esclarecimentos, justificativas, prestação de contas e documentação pertinente, sempre que solicitada pelos agentes públicos, unidades ou órgãos integrantes da 2ª e 3ª linhas;

X - informar aos representantes ou unidades de controle interno do respectivo órgão ou entidade os contratos firmados com fornecedores ou contratados com avaliação de Risco Alto, nos termos de regulamento específico.

Art. 11. Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - realizar o acompanhamento e a avaliação do plano de tratamento identificado, analisado e avaliado pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - prestar, no âmbito de sua competência, o assessoramento necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

V - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa, com a legislação e normas pertinentes, na forma regulamentada.

Art. 12. À Controladoria Geral do Município, órgão integrante da terceira linha de defesa, no auxílio aos órgãos e entidades do Sistema de Controle Interno, compete:

I - a supervisão técnica, mediante orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, contendo as manifestações gerais acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão;

II - o planejamento de ações de avaliação e de assessoria independentes sobre questões relativas ao atingimento dos objetivos, a partir dos riscos críticos gerenciados pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa dos órgãos e entidades, e do acompanhamento e da avaliação dos planos de tratamento realizados e comunicados pelos agentes integrantes da segunda linha de defesa;

III - observar os critérios de prioridade, oportunidade, materialidade do objeto, relevância, observadas as características e normas internas quanto ao fluxo procedimental, as razões apresentadas pelos responsáveis e os resultados obtidos;

IV - observar o princípio da segregação de funções e a ausência de conflito de interesses, no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Controladoria Geral do Município exercerá suas atribuições, preferencialmente de modo preventivo, sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da municipalidade nem o controle administrativo inerente a cada dirigente na forma prevista no § 3º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º Para possibilitar a execução das atividades da Controladoria Geral do Município de modo correspondente à complexidade de suas funções, o órgão poderá requisitar, a qualquer tempo, a atuação transitória de servidores com a habilitação técnica que determinada atividade requeira, sem prejuízo da lotação originária.



CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 13. O gerenciamento de riscos será efetivado em todos os órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto, conforme as diretrizes e demais normas estabelecidas neste Decreto, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico do Município, e abrangerá as seguintes etapas:

I - definir as responsabilidades: definir e comunicar a matriz de responsabilidades do processo de gerenciamento de riscos, permitindo que todos os envolvidos no processo compreendam o fluxo da informação e de responsabilidades;

II - definir o objeto e fixar os objetivos: identificação do objeto e objetivos relacionados, determinando os limites e a aplicabilidade do gerenciamento de riscos para estabelecer o seu escopo, considerando o ambiente interno e externo, os resultados pretendidos e as expectativas das partes interessadas;

III - estabelecer o contexto externo e interno: determinar os fatores internos e externos a serem levados em consideração, relacionados ao escopo, que possam afetar a capacidade de alcançar os objetivos do gerenciamento de risco, mediante a análise do ambiente interno e externo;

IV - realizar o processo de avaliação de riscos: identificar os possíveis riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos e resultados; analisar suas causas e consequências; avaliar os níveis dos riscos identificados em termos de probabilidade, impacto e o nível de confiança dos controles existentes;

V - tratar os riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior, e elaboração de plano de tratamento do gerenciamento de riscos, no qual são definidas as medidas de controle necessárias para mitigar os riscos;

VI - monitorar os riscos: acompanhamento da execução do plano de tratamento do gerenciamento de riscos, permitindo que o órgão se certifique quanto ao engajamento das unidades envolvidas na implementação dos controles mitigadores dos riscos, na consecução dos objetivos e na missão do órgão ou entidade;

VII - realizar a comunicação e o relato: informação periódica e tempestiva do processo de gerenciamento de riscos em todas as etapas, com vistas a auxiliar a tomada de decisão com informações atualizadas e manutenção da efetividade e a eficácia das medidas tomadas para o tratamento dos riscos, como, por exemplo, novos riscos identificados, as alterações dos níveis de riscos já identificados pelas respostas implementadas, alterações do nível de confiança dos controles, alterações de processos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Compete a todos os agentes integrantes das linhas de defesa, previstas neste Decreto, o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1º No monitoramento de que trata o **caput** deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

§ 2º Os agentes a que se refere o **caput**, quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

Art. 15. Para a realização das atividades previstas neste Decreto, os órgãos e núcleos de assessoramento previstos nos §§ 1º a 3º do art. 7º deste Decreto e representantes de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O órgão com o qual for compartilhada eventual informação expressamente classificada como sigilosa pelo órgão competente tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 16. Fica instituído o Manual de Gerenciamento de Riscos, disponível em <https://controladoria.curitiba.pr.gov.br/>, para implementação e disseminação pelos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas outras normativas complementares, conforme necessidade e peculiaridades de cada área, disciplinando questões das atividades específicas de cada órgão ou entidade, atendidas as diretrizes deste Decreto e melhores práticas pertinentes.

Art. 17. Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP organizar cursos e palestras periódicas para capacitação dos servidores a respeito da Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Curitiba, em parceria e conforme demandado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Para fins do previsto no **caput** e inciso II do art. 10 deste Decreto, será instituído Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, por ato do Poder Executivo, no prazo de 180 dias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.981, de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de janeiro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora

Alexandre Matschinske
**Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública**

Daniel Conde Falcão Ribeiro
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

